LEI 492 /2012

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2013".

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Publico;

Artigo 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2013, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 14.500.000,00 (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Artigo 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		14.185.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	779.000,00	
RECEITA DE CONTRUIÇÕES	322.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.100.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	71.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.044.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	457.000,00	
TRANSFERENCIA DO F U N D E B	(2.026.000,00)	
RECEITA INFRA ORÇAMENTA	438.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		315.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERCIA CAPITAL	215.000,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		14.500.000,00

Artigo 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.001	LEGISLATIVO/AÇÃO DO LEGISLATIVO	315.700,00
01.002	LEGISLATIVO/SECRETARIA DA CAMARA	164.300,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	545.000,00
02.002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.160.000,00
02.003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	5.000,00
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	429.000,00
02.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	149.000,00
02.006	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	2.659.000,00
02.007	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	275.000,00
02.008	ENSINO INFANTIL	225.000,00
02.009	ENSINO FUNDAMENTAL	2.005.000,00
02.010	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	920.000,00
02.011	ENSINO INFANTIL FUNDEB	595.000,00
02.012	EDUCAÇAO CONPLEMENTAR CUL, ESP, TURI, LAZE	216.000,00
02.013	MERENDA ESCOLAR	531.000,00
02.014	SERVIÇOS URBANOS	965.000,00
02.015	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	216.000,00
02.016	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS	425.000,00
03.001	SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.700.000,00
	TOTAL;;;	

Artigo 5º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	Legislativa	480.000,00
04	Administração	1.985.000,00
08	Assistência Social	583.000,00
09	Previdência Social	425.000,00
10	Saúde	2.659.000,00
12	Educação	3.745.000,00
13	Merenda Escolar	531.000,00
15	Urbanismo	965.000,00
17	Saneamento	275.000,00
20	Agricultura e Abastecimento	216.000,00
26	Transporte	425.000,00
27	Desporto e Lazer	216.000,00
28	Encargos Especiais	180.000,00
22	Reserva de Contingência	1.815.000,00
		14.500.000,00

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais suplementares para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

III – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2013, as alterações de valores constantes nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O percentual de 20% (vinte por cento) constante do caput desse artigo está de conformidade com o artigo 7º, III, da Lei Municipal nº 344/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiguá, para o quadriênio de 2010/2013.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Ipiguá, 30 de Novembro de 2012.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo